

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
 ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 19 de março de 2021
 Presidente: *Ronaldo A. Borges*

Ofício nº 019/2021-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS



PROTÓCOLO
 00219/2021

DATA: 19/03/2021
 HORA: 08:51
 Projeto de Lei 19/2021



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 19 de março de 2021.

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 19 / 03 / 2021
[Signature]

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 25 MAR 2021
Ronaldo A. Borges
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB"**.

Como ocorre todos os anos, projeto de lei dessa natureza tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a transferir, para a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -, a parcela do Fundeb a que tem direito a instituição, por manter sala de Educação Infantil.

Como os repasses relativos ao Fundeb são encaminhados ao município, em relação à parte que deve ser repassada à instituição é preciso que haja formalização de ajuste, mediante apresentação de plano de trabalho e cumprimento das demais posturas da Lei Federal 13.019/14 e decreto municipal regulamentador.

Destaque-se que em face da alteração da legislação federal que rege o Fundeb, o valor do repasse constante no presente projeto está conforme previsão do governo federal efetivada no final de 2020.

Assim, existe possibilidade de haver alteração, para maior, desse valor, o que, quando e se estabelecido valor definitivo a maior, será feita a complementação, conforme fica desde já fica autorizado pela redação da parte final do artigo segundo do presente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. Nº 19 / 03 / 2021
 DE 25/MAR 2021
[Signature]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 19/2021
 Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

[Signature]

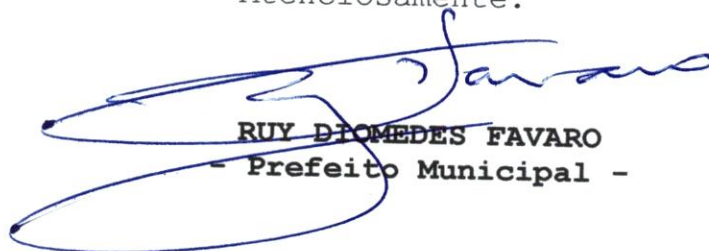


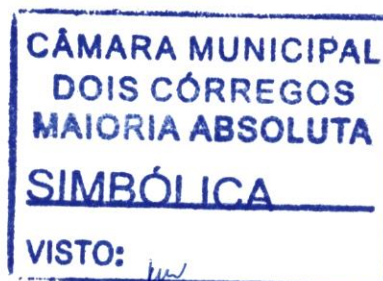
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a natureza do projeto, para que o ajuste possa ser firmado com a instituição dentro do mais curto espaço de tempo possível, visando a transferência dos recursos, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 2021

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 103.455,87 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), no presente exercício de 2021, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º O Convênio e/ou Ajuste e eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4.725, de 30 de novembro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de
_____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

